ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 799, de 13 de julho de 1988

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel urbano e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, o seguinte imóvel de propriedade do Sr. Waldemar Liberato Barcelos e sua mulher, constante de: um terreno urbano, com a área de 8.400,00 m2, localizado no Bairro Santa Fé, neste Município, com as seguintes confrontações:- ao Norte, com a Rua Presidente Costa e Silva, numa linha de 70,00- m; ao Sul, com a Rua Men de Sá, numa linha de 70,00 m; ao Leste, com a Rua Amazonas, numa linha de 120,00 m, e ao Oeste, com a Rua Francisco Fucilini, numa linha de 120,00 m, matriculado no Registro de Imóveis de Santo Augusto, sob o nº 7.816, fls. 001, Livro nº 2, Registro Geral, pelo valor de CZ$ 4.500.000,00(quatro milhões e quinhentos mil cruzados).

Art. 2º - A área objeto da aquisição destina-se à construção da nova sede da Escola Municipal de 1º Grau Antonio Liberato;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Projeto 1011- Aquisição de Imóveis, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a - abrir um Crédito Suplementar no montante de CZ$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzados), para reforçar a dotação do artigo anterior, tendo por cobertura a redução em igual importância do Projeto 1006 - Construção e Ampliação de Prédios Escolares,Elemento de Despesa 4110-3145 - Obras e Instalações, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar todos os documentos e a tomar todas as providências que se fizerem

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

necessárias para o perfeito desempenho do disposto na presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 13 de julho de 1988.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração

Afixado em 13/7/88
Revogada em 4/9/88